

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UFN – GRADUAÇÃO  
CONVÊNIO UNIVERSIDADE FRANCISCANA – FUNDACRED**

**Art. 1º** – A **UNIVERSIDADE FRANCISCANA** por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**Art. 2º** – No dia **01/10/2020**, o (a) candidato (a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O (A) candidato (a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado (a) solidário (a) /fiador (a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

V – ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **duas vezes** o valor integral da mensalidade média da **UFN**;

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **duas vezes** o valor integral da mensalidade média da **UFN**, no respectivo curso do (a) candidato (a);

VII – se fiador (a) de outro (a) beneficiário (a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O (A) candidato (a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – pessoais (próprios do (a) candidato (a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**II – do (a) indicado (a) a coobrigado (a) solidário (a)/fiador (a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

| Condição do Fiador                            | Relação de Documentos   |
|---|---|
| <b>Assalariado</b>                            | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites) e Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.   |
| <b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>       | – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses e Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.   |
| <b>Aposentado ou Pensionista</b>              | – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e</b> ,<br>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.  |
| <b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b> | – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores;<br>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses e Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.  |
| <b>Produtor Rural</b>                         | – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b><br>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b><br>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses e Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.<br><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |

**Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis**

- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**
- Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses;
- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**Parágrafo único.** Tanto o (a) candidato (a), quanto o (a) indicado (a) a fiador (a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro (a).

#### **DAS VAGAS**

**Art. 5º** – O **CredIES UFN** será ofertado para os cursos de graduação, na modalidade presencial, observando o disposto na Portaria 544 de 16.06.2020, em benefício dos (as) alunos (as) calouros (as) e/ou veteranos (as).

#### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto à UFN; se inadimplente, regularizar os débitos;

II – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

#### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da (s) parcela (s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **UFN**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da (s) parcela (s) paga diretamente à IES.

#### **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), coobrigado (a) solidário (a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

**Parágrafo primeiro.** Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário (a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

**Parágrafo terceiro.** Para o proposto no caput, não será (ão) aceita (s) fotocópia (s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada (s).

#### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do (a) beneficiário (a);

II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

- IV – conclusão do curso antes da data prevista (art. 9º, inciso I);
- V – transferência de instituição de ensino;
- VI – inadimplência da parte não custeada;
- VII – óbito do (a) beneficiário (a);
- VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do (s) crédito (s) concedido (s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Caberá, ainda, ao (à) candidato (a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIVERSIDADE FRANCISCANA**.

**Art. 14** – Qualquer tolerância por parte da **UNIVERSIDADE FRANCISCANA** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**